

---

## CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO SUPERIOR

### SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA

#### ATA N.º 2

Aos vinte um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco reuniu o Júri do procedimento concursal com vista à contratação de um (1) colaborador(a) para a carreira e área acima referenciadas, conforme deliberações do Conselho de Administração, tomadas em reuniões realizadas a 11-09-2024 e 09-10-2024. -----

Compareceram e estiveram presentes os seguintes membros do Júri: -----

Presidente: Paulo Rogão -----

Vogais efetivos: (1) Luís Fernandes e (2) José Soares -----

A presente reunião visa proceder à análise das candidaturas que, em tempo útil, foram apresentadas. Assim, -----

1. Formularam candidatura os seguintes candidatos: Ana Maria Ramalho da Costa, Ana Paula Cruz Leal, Andreia Filipa Machado Da Silva, Anne Sophie Gonçalves, Artur José Aboim Gomes Cristóvão, Bárbara Isabel Teixeira Martins, Carla Alexandra Trigo Mendes Teixeira, Celina da Conceição Bravo, Cláudio Bruno Fontão Pinto, Cristóvão Gaspar Vieira, Hugo Rafael Afonso Teixeira, Lia da Piedade Fidalgo Fernandes, Luís Filipe Ranção Carneiro, Manuela dos Anjos Fernandes Taveira, Maria de Lurdes Martins Bernardes do Nascimento, Maria Isabel Bernardino Ferreira, Maria João Cabeça, Miguel Rogério Pires Tabuada, Nuno José Paulo Videira, Nuno Miguel Albino Ventura, Patrícia Fernandes Ferra, Rómulo Aníbal Meneses Macedo, Tânia Filipa Machado Santos, Vasco Gonçalves Fernandes Lopes e Vera Lúcia Pinheiro Pinto. -----
2. Da análise aos processos de candidatura, assente na documentação apresentada, o Júri, por unanimidade, delibera, não admitir nenhum dos candidatos por não cumprirem com os requisitos obrigatórios de admissão, de acordo com o publicitado na ata n.º 1 do presente procedimento consursal, designadamente: -----

- a. *Ana Maria Ramalho da Costa*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. As evidências apresentadas de FP não se enquadram na área funcional a contratar. Não foram apresentadas evidências de EP. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- b. *Ana Paula Cruz Leal*, com fundamento: Não foram apresentadas evidências de HAB e EP. As evidências apresentadas de FP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 0 pontos; -----
- c. *Andreia Filipa Machado Da Silva*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 20 pontos; -----
- d. *Anne Sophie Gonçalves*, com fundamento: As evidências apresentadas de FP e EP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 15 pontos; ---
- e. *Artur José Aboim Gomes Cristóvão*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- f. *Bárbara Isabel Teixeira Martins*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Não foram apresentadas evidências de FP. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- g. *Carla Alexandra Trigo Mendes Teixeira*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- h. *Celina da Conceição Bravo*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. As evidências apresentadas de FP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- i. *Cláudio Bruno Fontão Pinto*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- j. *Cristóvão Gaspar Vieira*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- k. *Hugo Rafael Afonso Teixeira*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- l. *Lia da Piedade Fidalgo Fernandes*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 25 pontos; -----
- m. *Luís Filipe Ranção Carneiro*, com fundamento: As evidências apresentadas de FP e EP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 15 pontos;

- n. *Manuela dos Anjos Fernandes Taveira*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. As evidências apresentadas de HAB e FP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 0 pontos; -----
- o. *Maria de Lurdes Martins Bernardes do Nascimento*, com fundamento: As evidências apresentadas de FP e EP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- p. *Maria Isabel Bernardino Ferreira*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- q. *Maria João Cabeça*, com fundamento: Não foram apresentadas evidências de FP e EP. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- r. *Miguel Rogério Pires Tabuada*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. As evidências apresentadas de EP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- s. *Nuno José Paulo Videira*, com fundamento: pontuação inferior a 50 pontos. Não foram apresentadas evidências de HAB. As evidências apresentadas de FP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 0 pontos; -----
- t. *Nuno Miguel Albino Ventura*, com fundamento: Não foram apresentadas evidências de HAB. As evidências apresentadas de EP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 0 pontos; -----
- u. *Patrícia Fernandes Ferra*, com fundamento: Não foram apresentadas evidências de FP e EP. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- v. *Rómulo Aníbal Meneses Macedo*, com fundamento: As evidências apresentadas de HAB, FP e EP não se enquadram na área funcional a contratar. As evidências apresentadas de FP são consideradas extemporâneas. As evidências apresentadas relativas à EP não cumprem os requisitos exigíveis, conforme definido na ata n.º 1 deste procedimento concursal. Nota final da AC: 0 pontos; -----
- w. *Tânia Filipa Machado Santos*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. Nota final da AC: 15 pontos; -----
- x. *Vasco Gonçalves Fernandes Lopes*, com fundamento: Pontuação inferior a 50 pontos. As evidências apresentadas de FP não se enquadram na área funcional a contratar. Não foram apresentadas evidências de EP. Nota final da AC: 20 pontos; -----

- y. *Vera Lúcia Pinheiro Pinto*, com fundamento: Não foram apresentadas evidências de HAB e EP. As evidências apresentadas de FP não se enquadram na área funcional a contratar. Nota final da AC: 0 pontos -----

O júri, por unanimidade, delibera notificar todos os candidatos para, querendo, se pronunciarem, por escrito, sobre o sentido de decisão tomada, dispondo, para o efeito, de 10 dias úteis, contados da notificação por correio eletrónico. -----

Não havendo mais nada a tratar, o presidente deu a reunião por encerrada. -----

O Presidente

---

(Paulo José Castro Rogão)

Os Vogais efetivos

---

(Luís Carlos da Costa Fernandes)

---

(José Manuel Ferreira Soares)